

Ofício nº SAU-CPL-2024/022

Assunto: Aditivo objetivando a manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

Contrato nº: 181.2022.04.07.013 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

Contratado(a): JOÃO ALEXANDRE SILVA NETO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO "CLÍNICO GERAL", NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA

Sra. Prefeita,

O Contrato nº 181.2022.04.07.013 tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO "CLÍNICO GERAL", NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA.**

A Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, através do(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, deseja realizar aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a apenas alterar o valor, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao contrato e manter-se as demais condições contratuais, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados que o Executivo Municipal manifestou interesse em continuar tendo a Contratada também apresentado seu interesse em continuar com a avença da forma proposta, juntamente com suas certidões negativas.

A Lei nº 8.666/93 admite a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, inciso II, alínea “d”. Entre elas, tem-se a possibilidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviço – como o é o da presente espécie. Para alteração desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 65, II, “d”, in verbis:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)”

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada o novo aditamento do contrato supracitado.

Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, equivalente ao valor de **R\$ 124.348,00** (Cento e vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais), valor referente a 6 meses, passando os valores mensais se fizerem presentes na quantia de **R\$ 71.151,00** (Setenta e um mil e cento e cinquenta e um reais) a serem pagos, com base no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços excepcionais a serem executados de forma contínua.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Termo Aditivo objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. É nossa justificativa.

Nova Esperança do Piriá/PA, em 24 de maio de 2024.

CARLA VALES GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde